

Proc. TST -

M. T. L. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. TST - 4 493/46

(AO-335-47)

ALL/ZM.

Deve ser restabelecida a decisão prolatada de acordo com as disposições de lei aplicáveis à espécie e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS êstos autos em que são partes, como recorrente, Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil e, como recorrido, Isaac Fernandes:

Isaac Fernandes reclamou contra a companhia, ora recorrente, alegando uma sôrie de perseguições injustificáveis, a ponto de o reclamante não poder continuar na referida firma, pois, sendo continuamente pôsto fora da escala de serviço, o emprêgo já não lhe garantia a subsistência. Alegou, ainda, que essas perseguições se acentuaram depois que o reclamante ajuizara reclamação sôbre suspensão imposta, a qual fôra reduzida pela Junta, de 30 dias para 8 dias apenas.

Posteriormente, em audiência, foi o pedido colocado em termos, pleiteando o reclamante a rescisão do contrato de trabalho com as indenizações legais.

Defendeu-se a empresa reclamada, sustentando que se tratava de um empregado estabilizado, faltoso e que vinha oriando incidentes com a empregadora, com o fim de conseguir indenização por tempo de serviço.

Sentenciando a fls. 53/53v., a Junta de Conciliação e Julgamento de Natal julgou procedente a reclamação para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o salário de CR\$ 17,36 (dezesete cruzeiros e trinta e seis centavos) diários, desde que êle se apresente dentro do seu horário e seja ou não escalado para o serviço normal, assim fundamentando a sua preliminar:

"Não tem cabimento a pretensão do reclamante, manifestada nas alegações finais de

M. T. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

seu advogado, no sentido de ser provida a sua reclamação, para o fim de condenar-se a reclamada à indenização com fundamento na rescisão presumida do contrato de trabalho, na forma do art. 483, letra b e g da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que esta alegação não foi objeto do pedido inicial e surge tardiamente, na última fase do processo, constituindo uma verdadeira surpresa para a parte contrária;"

Houve recurso ordinário e o Tribunal Regional da 6a. Região, por acórdão de 17 de janeiro de 1946, reformou a decisão recorrida, para determinar a rescisão do contrato de trabalho existente entre as partes, com o pagamento do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço, paga em dobro, cujo montante seja apurado em execução de sentença, uma vez que dos autos consta o tempo de serviço do recorrente, mas apenas a confissão da recorrida de que se trata de um empregado estabilizado, com fundamento no art. 483, letras b e g, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dai o presente recurso extraordinário de fls. 76/78, interposto pela empregadora, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de ser anulado o aresto recorrido, de vez que, argumenta o Tribunal a quo, devendo limitar-se a manter, reformar ou anular a decisão recorrida, decidiu fora do pedido inicial.

Manifestando-se a respeito, opinou a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pela confirmação do decisório recorrido. (fls. 96/97).

É o relatório.

Inte pôsto, o,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso extraordinário atendeu ao disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que dele é de se conhecer;

CONSIDERANDO, de meritis, que o Tribunal de 1.ª instância colocou a questão nos seus devidos termos, tendo decidido de acôrdo com a lei e a jurisprudência trabalhista; e,

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, ainda por maioria, em dar-lhe provimento, em parte, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a profêrta pela Junta de Conciliação e Julgamento. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1947.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Waldemar Ferreira Marques

Ciente- _____

Procurador

Baptista Bittencourt

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/4/47